



**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**  
**EQUIPE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - CCL/GAF/DAF/EPTC**  
**RESOLUÇÃO - Nº 05/2021 ASSINADA.**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Dispõe sobre os procedimentos de doação e de comodatos de bens e serviços à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), revogando a Resolução nº 06/2019.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 8.133, de 12 de janeiro de 1998 e pelo Estatuto Social da Empresa,

Considerando que a população do Município de Porto Alegre vem demonstrando interesse em colaborar com os projetos de mobilidade para a cidade, seja por meio de doações e comodatos de bens ou da prestação de eventuais serviços, bem como a necessidade de alteração da Resolução nº 06/2019, para melhor atendimento ao interesse público.

Considerando o disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, relativo ao procedimento para instrução e formalização dos processos de doação.

RESOLVE:

**Art. 1º** A Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC fica autorizada, mediante abertura de expediente administrativo, a receber doações e comodatos de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que objetivem viabilizar projetos de interesse público relacionados com os vários setores das respectivas áreas de atuação da Empresa, observada a juridicidade dos atos.

**Art. 2º** Todos aqueles que pretenderem realizar doações e comodatos de bens e serviços deverão formalizar sua intenção mediante: o aplicativo "EufaçoPOA", a página "Fale Conosco" do site da EPTC: ([http://www2.portoalegre.rs.gov.br/eptc/default.php?p\\_secao=143](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/eptc/default.php?p_secao=143)), e-mail institucional da EPTC (eptc@eptc.prefpoa.com.br), e-mail às áreas técnicas da EPTC aos quais serão direcionadas as doações e comparecimento à Equipe de Atendimento ao Cidadão da EPTC, sita na Avenida Érico Veríssimo, nº 100, nesta Capital.

**Art. 3º** - Todos os pedidos de doação ou comodato serão encaminhados à Equipe de Contratações Diretas (ECD), que efetuará a abertura de processo administrativo e o encaminhará para a análise técnica e jurídica das formalidades da proposta, iniciando-se o exame pela área técnica responsável.

**Parágrafo Único.** O doador/comodante poderá indicar a destinação específica do bem ou serviço, desde que atendido o interesse público.

**Art. 4º** Realizada a instrução documental do processo, este será remetido à Gerência da área técnica cuja competência tenha relação com o objeto da doação ou comodato, a quem competirá a análise da pertinência e vantajosidade do recebimento do bem ou serviço, mediante o lançamento de justificativa escrita no processo administrativo.

**Parágrafo único.** São competências da área técnica responsável e interessada no recebimento da doação ou comodato, entre outras:

I. Opinar sobre o recebimento dos bens ou serviços que forem objeto de proposta de doação ou comodato, atentando para o interesse público, para suas características e peculiaridades do bem ou serviço e do local de sua destinação;

II. Manifestar se o bem ou serviço objeto de doação ou comodato atende aos fins e uso de interesse social e coletivo, mediante avaliação da oportunidade e conveniência, atentando para o interesse público;

III. Fiscalizar a prestação de serviços e solicitar, quando entender necessária, a manifestação e o apoio das demais áreas técnicas da EPTC, bem como de outros órgãos ou entes;

IV. Proceder com o aceite final, referente ao recebimento do bem ou serviço da execução.

**Art. 5º** As doações ou comodatos serão formalizados por termo, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução.

**Art. 6º** O procedimento para doação ou comodato de bens ou serviços será acompanhado integralmente pela Gerência Administrativa e Financeira, devendo obedecer ao seguinte rito:

I - Abertura do expediente administrativo pela ECD, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - Despacho ou arquivo eletrônicos contendo a(s) avaliação(ões) da área técnica, nos termos do art. 4º desta Resolução;

III - Apresentação, pelo doador ou comodante, de documentos de identificação e qualificação;

IV - Tratando-se de doação de bens, apresentação da nota fiscal original da aquisição ou, excepcionalmente na falta desta, da declaração do doador do valor estimado do bem;

V - Análise da viabilidade jurídica do recebimento do bem ou serviço a ser recebido, promovida pela Gerência Jurídica da EPTC;

VI - Homologação pelo Diretor da área da EPTC cuja competência esteja relacionada com o bem ou serviço doado ou cedido em comodato;

VII - Assinatura do Termo de Recebimento de Doação e Comodato, com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (Dopa-e).

**§1º** Na hipótese de existência de garantia, ultrapassado o período previsto, o processo deverá ser encaminhado para registro e arquivo junto a Gerência Administrativo-Financeira - GAF.

**§2º** Compete à GAF a manutenção de arquivo e registro dos termos e processos de doação ou comodato.

**Art. 7º** Poderá a administração adotar procedimento simplificado para os bens ou serviços de pequeno vulto.

**§1º** Entende-se por doação/comodato de pequeno vulto a intenção de doação ou empréstimo de material ou serviço, na qual haja interesse da EPTC em receber o bem ou o serviço e o seu valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**§2º** A doação ou comodato de bem ou serviço de pequeno vulto será processado da seguinte forma:

I - Expressa intenção do doador ou comodante;

II - Manifestação da área técnica referente à pertinência do recebimento;

III - Preenchimento do Termo de Doação ou Comodato Simplificado pela ECD (Anexo II);

IV - Assinatura do Termo Simplificado pelo doador ou comodante e GAF;

V - Publicação de todos os Termos de Doação Simplificados;

**§3º** O processo de doação simplificado será processado, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico de Informação, com juntada de documentação simplificada de identificação.

**Art. 8º** Compete à Coordenação de Materiais da EPTC o controle e o registro em separado dos bens recebidos em doação.

**§1º** Todos os materiais e bens de consumo, patrimoniáveis ou não, deverão ingressar na EPTC por intermédio da Coordenação de Materiais, para controle e registro, em Sistema Administrativo próprio, da entrada e distribuição futura dos bens.

**§2º** Os bens doados considerados patrimoniáveis, além de registrados conforme o §1º, art. 8º desta Resolução, deverão ser etiquetados observando o padrão utilizado pela EPTC, para os futuros controles de inventário.

**Art. 9º** Em casos excepcionais, em que houver justificativa para o recebimento provisório dos bens objeto da intenção de doação ou comodato, poderá a Administração receber os produtos anteriormente à conclusão do processo de doação, desde que este já tenha sido autorizado pela Diretoria, bem como pela área técnica vinculada à doação ou comodato.

**§1º** O recebimento provisório está condicionado à aprovação da Coordenação de Materiais e da Equipe de Segurança do Trabalho, relativo ao espaço físico, tipo de matéria, volume e normas de segurança.

**§2º** Na entrega dos bens que serão recebidos provisoriamente o futuro doador deverá assinar declaração de conhecimento, na qual isenta a EPTC de qualquer responsabilidade pelos bens guardados.

**§3º** Os bens recebidos provisoriamente não poderão integrar o patrimônio da EPTC e não poderão ser utilizados até a conclusão do processo de doação.

**§4º** Caso não seja concluído o processo de doação em função de algum impedimento, o doador será notificado para retirada dos bens no período de 15 (quinze) dias.

**§5º** Não havendo a retirada dos bens no prazo de 15 (quinze) dias, os produtos serão devolvidos ao doador, devendo este indenizar a EPTC pelos custos de remoção.

**§6º** Os bens que estiverem sob a guarda provisória da EPTC deverão ser minuciosamente descritos e registrados pela Coordenação de Materiais, devendo tal registro estar à disposição para a consulta de quem interessar possa, sob pena de responsabilização pessoal do gestor responsável.

**Art. 10º** Em caso de comodatos, os bens serão entregues diretamente à área técnica, que será responsável pela assinatura do termo de recebimento.

**Art. 11º** A EPTC não poderá receber doações ou comodatos:

I - Em dinheiro;

II - De pessoas físicas ou jurídicas que detêm contratos com a EPTC, excetuando-se a hipótese de se tratar de doação destinada a projeto ou atividade relacionada à educação para mobilidade;

III - Quando for caracterizado conflito de interesse;

IV - Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

**Art. 11º** A EPTC deverá manter no Portal da Transparência a relação das doações e comodatos recebidos no ano civil, contendo, no mínimo os seguintes dados:

I - O nome do doador ou comodante;

II - O CNPJ ou CPF do doador ou comodante;

III - O objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;

IV - A data da assinatura do Termo de Doação ou Comodato ou do Termo Simplificado de doação;

V - A vigência da doação ou comodato, se prevista;

VI - O valor do bem.

**Art. 12** Em se tratando de doações simplificadas de materiais/comodato simplificado a serem realizadas pela EPTC a Municípios ou outros Entes Públicos, deve-se proceder com o encaminhamento processual constante na alínea V, do artigo 6º da presente Resolução, para a validação das tramitações processuais adotadas.

**Art. 13** As regras da presente resolução serão aplicáveis, no que couberem, às doações realizadas por contrapartida previstas em normatização interna da EPTC, que dispõe sobre as contrapartidas decorrentes dos Estudos de Viabilidade Urbanística previstos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

**Art. 14** Fica revogada a Resolução n.º 06/2019.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DA SILVA RAMIRES**

**Diretor-Presidente da EPTC**

## ANEXO I

### TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO .../20...

Pelo presente instrumento particular de Doação/Comodato, o ....., [pessoa jurídica de direito privado] ou [pessoa física], com [sede] ou [domicílio] na ....., inscrito no [CNPJ] ou [CPF] sob n.º ....., neste ato representado por ....., CPF ....., (consoante documentos comprobatórios apresentados nesta data), doravante denominada "**DOADORA/COMODANTE**", e a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO (EPTC)**, inscrita sob CNPJ 02.510.700/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ....., doravante denominada "**DONATÁRIA/COMODATÁRIA**", de acordo com o que consta do processo SEI n.º ....., com fundamento nas Leis Federais n.ºs 13.303/2016 e 10.406/2002, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Doação/Comodato, de (forma irrevogável e irrevogável) dos bens/serviços a seguir descritos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declara a DOADORA/COMODANTE, conforme Documento SEI n.º ....., que estima o valor da doação/comodato em R\$ ..... ( ..... reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declara a DONATÁRIA/COMODATÁRIA que a Doação/Comodato será utilizada especificamente para benfeitorias/ serviços ....., situada no ....., visando ....., conforme especificado no Documento SEI .....

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A doação/comodato ora referida (o) é de livre e espontânea vontade, inexistentes vícios de vontade, sendo efetivada neste ato a título gratuito, sem encargos, ônus ou condições impostas, não acarretando responsabilidades e/ou obrigações à DONATÁRIA/COMODATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, lavra-se o presente termo, que segue firmado pelas partes interessadas, perante as testemunhas abaixo.

Diretor-Presidente

Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC

Diretor Administrativo Financeiro

Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC

Doador/Comodante

CPF ou CNPJ

## ANEXO II

### TERMO DE DOAÇÃO SIMPLIFICADO/COMODATO SIMPLIFICADO

#### TERMO DE DOAÇÃO/COMODATO XX/20XX

##### Processo SEI n.º (...)

A (razão social / pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (XXXXXXXX), com sede na (endereço, CEP e cidade), por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) (nome), doravante denominada DOADORA/COMODANTE, resolve doar a título gratuito à **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC**, inscrita no CNPJ sob nº 02.510.700/0001-51 situada na Rua João Neves da Fontoura, nº 7, nesta Capital, representada neste ato pela Gerente Administrativo e Financeira, **LUCIANE SIMÕES DO COUTO**, CPF nº ..., doravante denominada **DONATÁRIA/COMODATÁRIA**, ajustando as partes integrantes o presente Termo, com as seguintes cláusulas, com base nas Leis nº 13.303/2016 e 10.406/2002:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a doação/comodato:

- a) (relacionar os bens ou descrever o serviço).

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A DOAÇÃO

2.1 O presente Termo de Doação/Comodato possui caráter não oneroso.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR estimado do bem doado/DO COMODATO

3.1 Para efeito contábil, o material/serviço ora doado está orçado em R\$ XXXX,XX (XXXXXX). (juntar nota fiscal ou declaração de valor estimado)

##### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Não incidirá à Empresa Pública de Transporte e Circulação qualquer espécie de ônus, atinente à doação/comodato do objeto referente ao presente instrumento.

4.2 Elegem os partícipes o Foro Central de Porto Alegre/RS, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias ou dúvidas oriundas do presente Termo.

4.3 E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Gerente Administrativo-Financeira

Empresa Pública de Transporte e Circulação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Silva Ramires, Diretor-Presidente**, em 25/05/2021, às 17:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14109371** e o código CRC **D731B7DE**.